



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.831

João Pessoa - Quinta-feira, 05 de Janeiro de 2012

Preço: R\$ 2,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 357/GS/SEAP/11

Em 19 de dezembro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor LUIZ CARLOS SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 61.026-7, ora com exercício na PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE, para a partir desta data, prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA JUIZ HITLER DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE - MÉDIA.

Publique-se  
Cumpra-se

**HARRISON TARGINO**  
Secretário

### Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 518

João Pessoa, 23 de 12 de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0036837-0/2011-SEE, RESOLVE designar ELIANE MARIA ALVES DA SILVA, Professor, matrícula nº 92.673-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Centro de Estudos de Jovem e Adultos Prof. Antônio Severino de Sousa, nesta Capital.

UPG:200 UTB: 11238

Portaria nº 519

João Pessoa, 23 de 12 de 2011,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0036132-6/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA BERNADETE COSTA DE MENDONÇA, Professor, matrícula nº 143.939-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEM Francisco Pessoa de Brito, em Araçagi, para a EEEM Padre Hildon Bandeira, nesta Capital.

UPG:200 UTB: 11052

Portaria nº 520

João Pessoa, 23 de 12 de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0035070-6/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALEXANDRE LEÃO DE LIMA, Auxiliar Acadêmico, matrícula nº 131.730-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEM Sen. Argemiro Figueiredo, para a sede da 3ª Gerência Regional de Educação, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13000

**AFONSO CLÁUDIO CALDEIRA SOCUGLIA**  
Secretário de Estado da Educação

Portaria nº 572

João Pessoa, 13 de 12 de 2011.

A SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0030594-3/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTÔNIO DE LIMA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 87.124-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEM Pres. Costa e Silva, para a EEEM Prefeito Osvaldo Pessoa, ambas nesta Capital.

UPG:200 UTB: 11084

**MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**  
Secretária Executiva

### Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº. 026/2011

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, para realização das atribuições decorrentes do Decreto nº 32.382, de 27 de agosto de 2011, uma Comissão Especial de Desapropriação, cuja finalidade será proceder com todos os atos necessários à desapropriação dos imóveis e suas respectivas benfeitorias, destinadas à construção da Barragem Pitombeira, no Município de Alagoa Grande, neste Estado, pelo Poder Executivo Estadual:

I - uma área de terras de 23,04ha, de propriedade dos herdeiros de Arlindo Elias Monteiro, com Matrícula no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Areia, nº 2229, Protocolo 8947, e inscrição no INCRA nº 210.030.001.708-DVO;

II - uma área de 35,48ha, de propriedade dos herdeiros de Antônio D'Ávila Lins, com Matrícula no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Areia, nº 493, e inscrição no INCRA nº 210.003.000.9890;

III - uma área de 10,46ha, de propriedade do Sr. Hans Hermann Weber, com Matrícula no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Areia, nº 2003.

Art. 2º - A Comissão Especial de Desapropriação que trata esta Portaria será composta pelos servidores Procurador Dr. José Moraes de Souto Filho, Procurador Dr. Wladimir Romaniuc Neto e o Eng. Gilberto Gondim Cabral, sob a presidência do primeiro, ficando autorizada a elaborar os laudos de avaliação para desapropriação dos imóveis tratados no Decreto supracitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Secretário Titular da SERHMACT

### Secretaria de Estado da Administração

Portaria nº 560/GS/SEAD

João Pessoa, 28 de dezembro de 2011

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, combinado com o Art. 33, Parágrafo único, da Lei n. 9.454, de 06 de outubro de 2011, e,

Considerando a qualificação outorgada à AÇÃO MEDVIDA – ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE AÇÕES HUMANITÁRIAS como Organização Social, através do Decreto n. 30.074, de 19 de fevereiro de 2009, no Distrito Federal, e do Decreto n. 69, de 23 de março de 2011, no Município de Maricá – RJ;

Considerando, ainda, a comunicação feita pela instituição à Secretaria de Estado da Administração demonstrando a sua regularidade e a devida qualificação, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

Considerando, finalmente, o Parecer Jurídico desta Secretaria de Estado,

RESOLVE confirmar, no âmbito do Estado da Paraíba, a qualificação da AÇÃO MEDVIDA – ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE AÇÕES HUMANITÁRIAS, inscrito no CNPJ sob o n. 27.776.277/0001-67, como Organização Social, para atuação na área de saúde.

**LIVÂNIA MÁRCIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária de Estado da Administração

## Secretaria de Estado da Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 001/2012/GSC/CGE

João Pessoa, 03 de janeiro de 2012


Aprova o MANUAL DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PROGRAMA GOL DE PLACA.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o MANUAL DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PROGRAMA GOL DE PLACA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe

### MANUAL DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PROGRAMA GOL DE PLACA CGE - PB

#### Sumário

1 CONCEITOS E DEFINIÇÕES REFERENTES AO PROGRAMA GOL DE PLACA	3
2 DOCUMENTAÇÃO PARA EXAME DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS	3
3 ANÁLISE	4
4 DESPESAS PERMITIDAS	6
5 CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO	6
6 INSTRUÇÃO DO PROCESSO	7
7 REANÁLISE	7
8 TRÂMITE DOS PROCESSOS	7
9 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE	8
10 ALTERAÇÕES DO MANUAL	9
11 MODELOS	10



## GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite  
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto  
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

#### 1 CONCEITOS E DEFINIÇÕES REFERENTES AO PROGRAMA GOL DE PLACA

O Programa Gol de Placa é destinado a incentivar o Futebol Profissional do Estado da Paraíba, através da captação de recursos pelos clubes profissionais integrantes da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol, junto aos contribuintes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Os processos de prestações de contas do Programa Gol de Placa devem, conforme determinação da Lei nº 8.567/2008, ser remetidos a CGE em até 60 (sessenta) dias, para exame e emissão de parecer, nos termos de Artigo 6º, desta norma.

Para fins de operacionalização da determinação legal, a CGE concederá Certificado de Aprovação de prestação de contas a cada um dos processos enviados, desde que não enquadrados em restrições de não conformidade ou ausência de apresentação de documentação mínima exigida, nos termos deste Manual.

#### 2 DOCUMENTAÇÃO PARA EXAME DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Os documentos elencados a seguir, assinados pelos responsáveis (Presidente e Tesoureiro), deverão compor as prestações de contas do Programa Gol de Placa quando do envio do processo pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL) para exame na Controladoria Geral do Estado sendo a ausência de quaisquer dos itens motivo de devolução do processo sem a efetivação da análise.

- Quadro demonstrativo das liberações contendo contribuintes patrocinadores, datas das liberações, valores de contribuição e referências de classificação no Campeonato Paraibano de Futebol ou participação nos Campeonatos Paraibano, Brasileiro e da Copa Brasil;
- Plano de Aplicação devidamente aprovado pela SEJEL, em seu documento original, contendo o período de aplicação. O remanejamento de valores das rubricas só será considerado regular se houver registro de aprovação prévia pela SEJEL;
- Cópia do requerimento de crédito;
- Cópias dos recolhimentos das retenções de 5% da contribuição previdenciária ao INSS sobre os valores das parcelas liberadas pelos contribuintes patrocinadores, conforme o disposto no §9º do Artigo 22 da Lei Federal 8.212/91 regulamentado pela Instrução Normativa nº 9/1/2009 RFB;
- Extratos bancários com denominação Programa Gol de Placa indicando, no subtítulo, o nome do Clube beneficiário, demonstrando exclusivamente a movimentação das receitas/despesas do Programa;
- Cópias de todos os cheques emitidos;
- Mapa discriminativo das despesas contendo classificação da despesa, identificação, data de pagamento, número do cheque, número do CNPJ/CPF do beneficiário do pagamento e valor correspondente;
- Documentos, sem rasuras, comprobatórios das despesas efetivadas (caso ocorram) dentro do período de aplicação:
  - Notas fiscais acompanhadas de recibo, sendo 1ª via em documento original;
  - Comprovantes dos recolhimentos de contribuições previdenciárias referentes a retenções dos empregados e prestadores de serviços;
  - Comprovantes dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais;
  - Guia de Informações para a Previdência Social (GFIP) com o respectivo Relatório de Empregados (RE) para comprovação da regularidade das retenções;
  - Comprovantes de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - Comprovantes dos recolhimentos do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), referentes a retenções de empregados e prestadores de serviços;
  - Cópias dos contratos de locação de imóveis e recibos de quitação de aluguéis, conforme o caso;
  - Recibos de pagamentos efetivados a Confederação Brasileira de Futebol e Federações Esportivas de Futebol acompanhados de documentos comprobatórios do tipo de despesa efetivada;
  - Folhas de pagamento de salários com as assinaturas comprobatórias dos recebimentos

pelos favorecidos ou, em caso de pagamento via crédito em conta corrente, documentos emitidos pelo Banco, onde os valores da folha foram disponibilizados, comprovando os créditos dos salários nas contas correntes dos empregados;

- Comprovante de depósito do saldo dos recursos não aplicados.

### 3 ANÁLISE

Os exames serão conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem:

- (a) exame dos registros que suportam os valores e as informações constantes da documentação apresentada;
- (b) adequação dos procedimentos aos dispositivos da Legislação em vigor.

Para fins de exame serão consideradas não conformidades, impedindo a emissão de parecer de aprovação das contas, as seguintes ocorrências:

1. Apresentação de despesas não previstas no Plano de Aplicação aprovado pela SEJEL;
2. Remanejamentos não autorizados entre os valores das rubricas previstas no Plano de Aplicação;
3. Divergências verificadas entre os valores apresentados no mapa discriminativo da despesa e os valores apresentados nos documentos comprobatórios;
4. Apresentação de prestações de contas sem os documentos comprobatórios;
5. Apresentação de despesas fora do período de aplicação;
6. Prestações de contas com valor total superior ao valor liberado pelo Programa Gol de Placa;
7. Divergências de beneficiários entre o mapa discriminativo das despesas e os documentos comprobatórios;
8. Pagamentos sem a conformidade temporal com as retiradas da conta corrente;
9. Saques em dinheiro para efetivação de diversos pagamentos a posteriori;
10. Despesas sem conformidade com as retiradas da conta corrente;
11. Documentos apresentados em cópias com rasuras nas datas de emissão e nos valores, comprometendo a sua fidedignidade;
12. Apresentação de documentos sem valor fiscal;
13. Apresentação de notas fiscais e recibos não incluídos nos mapas discriminativos das despesas;
14. Despesas com prestação de serviços sem as devidas retenções e recolhimentos ao INSS, ISS, IRRF;
15. Cálculos indevidos de retenções de contribuições previdenciárias, FGTS e IRRF;
16. Pagamentos de folhas de gratificações e de folhas complementares sem as retenções devidas;
17. Não devolução dos recursos não utilizados;
18. Apresentação de notas fiscais de aquisição de combustíveis sem a identificação e apresentação do documento de propriedade do veículo ou de sua locação, esta a ser comprovada mediante contrato; recibos de locação; prova de que o locador é o proprietário do veículo;
19. Despesas com transporte sem identificação do veículo, quantitativos de viagens e trechos percorridos;
20. Pagamento de despesas através de cheque em favor de uma firma para cobertura de despesas com diversos credores, cujos documentos não foram apresentados, impossibilitando a análise da relação dos pagamentos com os cheques sacados;
21. Pagamentos de passagens aéreas beneficiando pessoas que não fazem parte da delegação do clube;
22. Utilização dos recursos para pagamento de notas promissórias oriundas de empréstimos;
23. Pagamentos de acordos trabalhistas sem a homologação dos órgãos competentes;
24. Planos de Aplicação com assinaturas divergentes do Secretário da SEJEL;
25. Ocorrência de ao menos uma das seguintes despesas: Juros moratórios/remuneratórios, multas, transferências por ordem judicial, processos trabalhistas, depósitos judiciais trabalhistas, valores penhorados da conta, multas por atraso na entrega de Declarações à Secretaria da Receita Federal do Brasil, compra de eletrodomésticos, veículos e outros immobilizados e ressarcimento a pessoas físicas ou jurídicas que emprestaram/adiantaram valores aos clubes.

### 4 DESPESAS PERMITIDAS

Para fins de análise serão consideradas regulares as despesas relativas a:

Tarifas bancárias diversas, taxas da CBF e Federações de Futebol, folhas de pagamento de pessoal, recolhimentos de IRRF, contribuições previdenciárias, FGTS, rescisões de contratos de trabalho homologadas, combustíveis, hospedagens, exames médicos, tratamentos médicos, medicamentos, materiais esportivos, chuteiras, pneus, confecção de ingressos, produtos alimentícios, serviços de alimentação, vestimentas esportivas, confecções de vestimentas esportivas, energia, água, despesas com viagens, fretamentos de veículos, locações de ônibus, materiais elétricos e hidráulicos e acordos trabalhistas homologados.

### 5 CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO

Em cumprimento às condições estabelecidas neste Manual, não havendo a ocorrência de qualquer das não conformidades relacionadas, a CGE emitirá para o clube profissional o **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, nos termos estabelecidos em Modelo 1.

Em casos de existência de não conformidades apuradas dentre as relacionadas neste Manual a CGE não emitirá **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO**, sendo, neste caso, a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL notificada via **CERTIFICADO DE NÃO CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, onde constará, conforme Modelo 2, a indicação precisa das causas das não conformidades.

### 6 INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Ocorrendo, no exame para a concessão de Certificado de Aprovação da Prestação de Contas, a identificação pela Auditoria da ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Manual para prosseguimento do exame, o processo deverá ser devolvido à SEJEL com indicação em **DESPACHO DE DEVOLUÇÃO**, conforme Modelo 4, que indicará objetivamente quais documentos necessitam ser anexados para o prosseguimento do processo de exame.

Os **CERTIFICADOS** e **DESPACHOS** descritos neste ponto disporão de numeração seqüencial única para todos os processos analisados pela CGE. Serão emitidos e terão sua seqüência controlada pelo Sistema Gol de Placa, no qual os **CERTIFICADOS** e **DESPACHOS** serão gerados. Quando de sua implementação, a numeração seqüenciada iniciar-se-á do número 00001/ano (2012) e será reiniciada a cada ano civil.

### 7 REANÁLISE

Ocorrendo a emissão de **CERTIFICADO DE NÃO CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, o clube profissional poderá sanar as não conformidades elencadas e solicitar à SEJEL o envio do processo para reanálise na CGE. O encaminhamento para reanálise será feito exclusivamente pela SEJEL, não podendo a CGE recebê-lo diretamente da entidade beneficiada com recursos do Gol de Placa.

A reanálise deve verificar o atendimento aos itens anteriormente relacionados como motivação para a não conformidade.

No caso de cessada a motivação para a não conformidade será emitido o **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO**.

### 8 TRÂMITE DOS PROCESSOS

Nos casos de emissão de **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, o processo conjuntamente com o certificado será encaminhado à SEJEL para conhecimento e guarda final.

Nos casos de **CERTIFICADO DE NÃO CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, o processo tramitará para análise superior da Gerência Operacional, que poderá: (1) devolver o processo à SEJEL para que esta encaminhe ao clube profissional para sanar as Não Conformidades; (2) Encaminhar para posicionamento superior (Gerente Executivo de Auditoria, Secretário Executivo ou Secretário Chefe); (3) Solicitar reanálise do auditor.

O Secretário Chefe, Secretário Executivo ou Gerente Executivo de Auditoria poderão na análise do processo com **CERTIFICADO DE NÃO CONFORMIDADE PARA REGISTRO**, (1) emitir **DESPACHO AUTORIZATIVO** e devolver para o Gerente Operacional que emitirá Certificado de Aprovação de Prestação de Contas e encaminhará à SEJEL; (2) devolver ao Gerente Operacional mantendo a não conformidade, para devolução à SEJEL; (3) solicitar reanálise do auditor.

Nos casos de devolução por ausência de documentação e emissão de **DESPACHO DE DEVOLUÇÃO**, o processo será devolvido para a SEJEL pela Gerência Operacional.

Em todos os encaminhamentos de processos para a SEJEL, o auditor responsável deverá emitir e anexar a **FOLHA RESUMO DE DESCRIÇÃO DE PROCESSO**, conforme Modelo 5.

## 9 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

A autoridade e responsabilidade inerente à análise das Prestações de Contas do Programa Gol de Placa, realizada no âmbito da Gerência Executiva de Auditoria (GEA), estão descritas a seguir:

FUNÇÕES ENVOLVIDAS	RESPONSABILIDADE	AUTORIDADE
SECRETÁRIO CHEFE		Avocar processos Emitir <b>DESPACHO AUTORIZATIVO</b> Aprovar Manual de Análise do Programa Gol de Placa
SECRETÁRIO EXECUTIVO		Avocar processos Emitir <b>DESPACHO</b>
		<b>AUTORIZATIVO</b>
GERENTE EXECUTIVO DE AUDITORIA	Propor alterações no Manual de Análise. Emitir <b>CERTIFICADOS</b> .	Avocar processos Emitir <b>DESPACHO AUTORIZATIVO</b> .
GERENTE OPERACIONAL	Designar auditores para exame Emitir <b>CERTIFICADOS</b> .	Tramitar processos para os casos de ocorrência de <b>CERTIFICADO DE NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> .
GRUPO DE AUDITORES ALOCADOS NAS ATIVIDADES DE AUDITORIA	Examinar processos submetidos segundo critérios deste Manual.	Emitir <b>CERTIFICADOS</b> ou <b>DESPACHO DE DEVOLUÇÃO</b> .

## 10 ALTERAÇÕES DO MANUAL

Ocorrendo necessidade de alteração quanto aos pontos descritos neste Manual, inclusive quanto aos fatores para emissão de **CERTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS** e exigências de documentos para análise, a proposta de alteração será preparada pela GEA e submetida à análise e aprovação do Secretário Chefe da CGE, que providenciará a alteração da versão deste Manual com a incorporação da alteração proposta, não sendo necessária edição de nova Portaria de aprovação.

## 11 MODELOS

### 1 - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO GEA nº xxxxxx/aaaa

#### Identificação

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL

Clube:

Processo CGE Nº - XXXX/20XX

Assunto: Prestação de Contas do Programa Gol de Placa

1. Certificamos que os documentos apresentados pelo [clube], referente ao processo em epígrafe, foram examinados observando os requisitos constantes no Manual de Análise do Programa Gol de Placa da CGE, aprovado pela Portaria nº xxxx, não tendo sido evidenciada a existência de itens que impeçam a sua aprovação.

(2) A concessão do Certificado de Aprovação da Prestação de Contas exprime a indicação que o processo possui as condições mínimas, exigidas pela CGE, vinculadas ao Programa Gol de Placa, para sua aprovação.

Data e Hora

Identificação digital.

### 2 - CERTIFICADO DE NÃO CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS GEA nº xxxxxx/aaaa

#### Identificação

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL

Clube:

Processo CGE Nº - XXXX/20XX

Assunto: Prestação de Contas do Programa Gol de Placa

1. Certificamos que os documentos apresentados pelo [clube], referente ao processo em epígrafe, foram examinados observando os requisitos constantes no Manual de Análise do Programa Gol de Placa da CGE, aprovado pela Portaria xxxx, não tendo sido evidenciada a existência de todos os itens que possibilitem a sua aprovação.

(2) A(s) não conformidade(s) para a aprovação foi/foram motivada(s) pelo(s) item(s) abaixo:

ITEM	REFERENCIA LEGAL

(3) Para a emissão de Certificado de Aprovação da Prestação de Contas as não conformidades relacionadas devem ser sanadas em sua totalidade e o processo reenviado para novo exame.

Data e Hora

Identificação digital

### 3 - DESPACHO AUTORIZATIVO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

#### Identificação

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL

Clube:

Processo CGE Nº - XXXX/20XX

Assunto: Prestação de Contas do Programa Gol de Placa

Referência: **CERTIFICADO DE NÃO CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS GEA nº xxxxxx/aaaa**

Emissor: [Gerência Executiva de Auditoria, pelo Secretário Executivo da CGE ou pelo Secretário Chefe da CGE]

1. Considerando a emissão do Certificado de Não Conformidade da Prestação de Contas em epígrafe, e fundamentado nas seguintes razões

[espaço para escrever as razões]

Autorizo excepcionalmente, a emissão do Certificado de Aprovação de Prestação de Contas.

2. A concessão do Certificado de Aprovação por despacho autorizativo exprime a indicação que o processo mesmo apresentando desconformidades, em face do manual de análise de Prestação de Contas do Programa Gol de Placa, em face da inexistência de danos ao erário, teve autorização excepcional para emissão do Certificado de Aprovação da Prestação de Contas.

Data e Hora

Identificação digital

#### **4 - DESPACHO DE DEVOLUÇÃO**

Identificação

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL

Clube:

Processo CGE Nº - XXXX/20XX

Assunto: Prestação de Contas do Programa Gol de Placa

(1) No exame dos documentos apresentados pelo [clube] referente ao processo em epígrafe foram identificadas ausências de apresentação dos documentos abaixo elencados, que impedem a continuidade do processo de exame para concessão de Certificado de Aprovação da Prestação de Contas.

DOCUMENTOS

(2) Para continuidade do processo de exame pela CGE faz-se necessária a remessa dos documentos listados.

Data e Hora

Identificação digital

#### **5 - FOLHA RESUMO DE DESCRIÇÃO DE PROCESSO**

Identificação

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL

Clube:

Processo CGE Nº - XXXX/20XX

Número de páginas:

Certificados ou Despachos anexados:

Encaminhamos a SEJEL a documentação supra referenciada para arquivamento, nos termos deste Manual.

Data e Hora

Identificação digital

**PBPrev - Paraíba  
Previdência**

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 3169**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0153-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANA SUERDA MOURA QUINTANS, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº. 86.866-3, lotada (o) na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2011.

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 3170**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 33483-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARTA PEREIRA SARMENTO FRANCO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 77.393-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o § 5º do artigo 40, da CF/88.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2011.

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 3171**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39925-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA JOSÉ DA SILVA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 141.763-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o § 5º do artigo 40, da CF/88.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2011.

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 3172**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0155-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MERCIA REGINA DE LIMA SANTOS RIBEIRO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 83.925-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o § 5º do artigo 40, da CF/88.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2011.

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 3173**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 01425-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO FERREIRA LAVOR DE LACERDA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 85.463-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o § 5º do artigo 40, da CF/88.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2011.

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 3174**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0003-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA NAZARÉ DUARTE PINTO, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 141.655-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o § 5º do artigo 40, da CF/88.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2011.

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 3175**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2277-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA MENDES GOUVEIA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 76.406-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o § 5º do artigo 40, da CF/88.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2011.

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 3176**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3316-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LÚCIA DE MOURA FEITOSA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 84.266-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o § 5º do artigo 40, da CF/88.**

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3177**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38457-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA FEITOSA RODRIGUES**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 87.910-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o § 5º do artigo 40, da CF/88.**

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3178**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0649-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JACINTA MARIA DE SOUZA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 84.859-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o § 5º do artigo 40, da CF/88.**

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3180**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 37040-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS DORES IBIAPINO ROCHA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 142.599-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o § 5º do artigo 40, da CF/88.**

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3181**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2298-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SELMA LÚCIA CAVALCANTI PORTELA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 77.560-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o § 5º do artigo 40, da CF/88.**

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3182**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3207-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUCELMA RAMALHO DE ARAÚJO CAETANO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 85.869-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o § 5º do artigo 40, da CF/88.**

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3254**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12887-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA LÍGIA MONTEIRO ERNESTO DE MELO**, Psicólogo, matrícula nº. 611.493-8, lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3255**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12708-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA FERRAZ DA NÓBREGA**, Assistente Social, matrícula nº. 611.375-3 lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3256**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 32952-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA GONSAVES DE QUEIROZ**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 74.930-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3257**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1014-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TEREZA NEUMAN MACIEL RICARTE**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 65.033-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3258**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 25574-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA LUCIA SOARES DE LIMA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 85.198-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º da CF.**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3259**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 40846-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TELMA MARIA LOPES DE ALBUQUERQUE**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 56.603-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3260**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3167-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TANIA BARROS MAYER GOMES**, Psicólogo Educacional, matrícula nº. 74.183-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3262**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0580 -11,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA GOMES DE LIMA**, Técnico de Laboratório, matrícula nº. 73.277-0 lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3263**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6209 -11,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ALICE SOARES PEREIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº. 89.142-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3264**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2584 -11,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO FREIRE DA SILVA**, Atendente, matrícula nº. 150.029-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3265**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 31497-10,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **PAULO MARCELO PINTO DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 66.916-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o § 5º do artigo 40, da CF/88**.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3266**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9364-11,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ROMUALDO GONZAGA BEZERRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 90.819-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3267**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10431-11,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSEMAR TRAJANO DE AZEVEDO**, Advogado, matrícula nº. 3.486-0, lotada (o) no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN-PB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3268**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5631-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO PEREIRA DE LIMA**, Auxiliar de Serviços Gerais I, matrícula nº. 5.941-2, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3301**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2623-11,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GERALDINA MARIA DE LOURDES**, Atendente, matrícula nº. 148.810-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3302**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38599-10,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EVANI LOPES DA SILVA**, Agente de Saúde, matrícula nº. 115.206-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3303**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8564-11,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VÂNIA PEREIRA NÓBREGA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 68.660-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3304**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 40463-10,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE ARAUJO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 133.631-2, lotada (o) na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003**.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2011.

  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado  
do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LEI ESTADUAL – Nº 6.127/1995

Resolução N.º 007/2011

João Pessoa, 21 de dezembro de 2011.

O Conselho Estadual de Assistência Social no uso de suas atribuições fincadas na Lei Estadual n.º 6.127/95 e LOAS, em Reunião Extraordinária, realizada em 21 de dezembro do ano de 2011;

Considerando envio de Plano de Ação de Co-financiamento das ações continuadas pelo FNAS, para o exercício do ano de 2011, através da transferência dos recursos para o FEAS/PB; Considerando o que estabelece a Nova Política Nacional de Assistência Social – PNAS – 2004 e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS – 2005, **LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011**, frente ao co-financiamento pelas três esferas de governo;

Considerando análise das ações a serem desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, órgão gestor da Política Pública de Assistência Social do Estado da Paraíba, no tocante a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando também apresentação das metas a serem atingidas no cumprimento dos objetivos programados, observando que fica assegurado as fases qualitativas e quantitativas referente aos serviços e programas a serem desenvolvidos;

Considerando também que as portarias ministeriais 440 e 442, que estabelecem forma de aplicação dos recursos oriundos do FNAS pelos entes federados (Estados e Municípios).

Observando o que estabelece a NOB/SUAS – Item 2.3 – alínea I, para os municípios em Gestão de Estado/não habilitados, devendo o Estado cumprir e realizar a gestão dos recursos relativos aos municípios não habilitados;

**Resolve:**

**Art. 1º - Aprovar** por unanimidade dos presentes o Plano de Ação de Co-financiamento das ações e Serviços continuados para o exercício de 2011 do Estado da Paraíba e dos Municípios sob gestão de Estado, São Domingos do Cariri e São José do Bonfim, avaliando a existência de capacidade técnica de gestão dos serviços a serem desenvolvidos pelo órgão gestor da Política Pública de Assistência Social do Estado da Paraíba – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, devendo essa Secretaria remeter ao Conselho Estadual a cada três meses, planilha da aplicação físico financeira dos gastos referente aos recursos do FEAS, contendo detalhamento técnico das metas atingidas, da qualidade dos serviços prestados, do volume de recursos gastos para cada ação, relacionando-se atividade desenvolvida com volume de recursos aplicados.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução N.º 008/2011**

**João Pessoa, 21 de dezembro de 2011.**

O Conselho Estadual de Assistência Social no uso de suas atribuições fincadas na Lei Estadual n.º 6.127/95 e LOAS, em **Reunião Extraordinária**, realizada em 21 de dezembro do ano de 2011;

Considerando envio de Plano de Capacitação Estadual da área da Assistência Social para a implantação da Norma Operacional Básica - Recursos Humanos (NOB-RH) no Estado da Paraíba e do Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual.

Considerando a implantação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS sob o paradigma da constituição do direito socioassistencial, incide em questões fundamentais e substanciais para a área de gestão do trabalho. A assimilação por todos os atores envolvidos com a Política Pública de Assistência Social (gestores, servidores públicos, trabalhadores das entidades e organizações sem fins lucrativos e conselheiros).


Considerando os profissionais que atuam na Assistência Social, caracterizando suas expectativas de formação e capacitação para a construção do SUAS; vislumbrar o desafio proposto, para esses profissionais, a partir dos compromissos dos entes federados com os princípios e diretrizes da universalidade, equidade, descentralização político-administrativa, intersetorialidade e participação da população.

Considerando que o pacto de aprimoramento da gestão consiste também em um instrumento de adesão ao SUAS, congrega as ações e metas que o governo vai realizar no âmbito da Lei Estadual – N.º 6.127/1995 assistência, na orientação, e no cofinanciamento. É um importante instrumento de reposicionamento da gestão estadual na ampliação da proteção social e efetivação do Sistema Único de Assistência Social. Sua função é definir as prioridades, estratégias e ações do Estado para implantação do SUAS na Paraíba.

**Resolve:**

**Art. 1º - Aprovar** por unanimidade dos presentes o Plano de Capacitação Estadual dos Recursos Humanos da Assistência Social e o Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual com suas prioridades, ações, metas, estratégias, Prazos e responsáveis.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**DANIEL DE SOUSA LIRA**  
Presidente do CEAS/JPB

**Secretaria de Estado  
da Segurança e da Defesa Social**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIANº 004/DEGEPOL**

**Em 04 de janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

**RESOLVE** dispensar **Mairam Moura Ferreira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.461-7, do encargo, de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Esperança** e **Areial**.

**PORTARIANº 005/DEGEPOL**

**Em 04 de janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

**RESOLVE** dispensar **Malon Casimiro de Albuquerque**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 103.871-1, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Areia**.

**PORTARIANº 006/DEGEPOL**

**Em 04 de janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

**RESOLVE** designar **Mairam Moura Ferreira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.461-7, para responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Areia**.

**PORTARIANº 007/DEGEPOL**

**Em 04 de janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

**RESOLVE** designar **Malon Casimiro de Albuquerque**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 103.871-1, para responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Esperança**, e cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Areial**.

**PORTARIANº 008/DEGEPOL**

**Em 04 de janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

**RESOLVE** remover o servidor **Glauber Welson de Souza Elias**, matrícula nº 160.028-1, Agente de Investigação, Código GPC-608, para prestar serviços na Delegacia Geral de Polícia Civil.

**PORTARIANº 009/DEGEPOL**

**Em 04 de janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,


**RESOLVE** remover o servidor **Jonildo Rodrigues Oliveira**, matrícula nº 160.001-0, Agente de investigação, Código GPC-608, para a **QUARTA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia de Município de **Taperoá**.

**PORTARIANº 010/DEGEPOL**

**Em 04 de janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

**RESOLVE** remover o servidor **José Hildeberto Gomes Peixoto**, matrícula nº 159.944-5, Agente de investigação, Código GPC-608, para a **QUARTA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia de Município de **Sumé**.

  
**Severiano Pedro do Nascimento Filho**  
Delegado Geral

**Secretaria de Estado  
da Fazenda**

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA**

**PORTARIANº 007/GSER**

**João Pessoa, 03 de janeiro de 2012.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória Nº 183, de 21 de novembro de 2011, e pelo art. 1º, I e VIII, da Portaria Nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Determinar a obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2011, da Escrituração Fiscal Digital - EFD para o contribuinte, cuja soma do valor contábil das saídas, informado na Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM, referente ao exercício de 2009, seja superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

§ 1º Para determinação do valor de que trata o *caput* deste artigo serão considerados todos os estabelecimentos do contribuinte localizados neste Estado.

§ 2º A obrigatoriedade alcança todas as empresas pertencentes ao grupo econômico, que adotem o mesmo radical do CNPJ, independentemente do faturamento individual de cada estabelecimento.

§ 3º O contribuinte a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser enquadrado no Perfil "B", obedecendo ao comando emanado do art. 5º do Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009.

**Art. 2º** Manter as obrigatoriedades e os prazos estabelecidos anteriormente, desde que, não contrariem o que está sendo disciplinado nesta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIANº 008/GSER**

**João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória Nº 183, de 21 de novembro de 2011, e pelo art. 1º, I e VII, da Portaria Nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Dispensar os servidores abaixo relacionados das atividades de prestação de serviços nas Unidades Operacionais e Gerências Finalísticas a seguir discriminadas:

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Órgão	Ato Designativo
147.907-5	GILBERTO CORDEIRO DA SILVA	AFTE	Chefia de Gabinete	Portaria nº 126/GSER
094.785-7	WILTON CAMELO DE SOUZA	AFTE	Ger. Operacional de Arrecadação	Portaria nº 126/GSER
070.519-5	TÚLIO BARTOLOMEU LAPENDA	AFTE	GOSTEX	Portaria nº 126/GSER

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo relacionados para prestar serviços nas Unidades Operacionais e Gerências Finalísticas a seguir discriminadas:



Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Órgão
147.907-5	GILBERTO CORDEIRO DA SILVA	AFTE	Gerência de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda
094.785-7	WILTON CAMELO DE SOUZA	AFTE	Diretoria de Administração da Receita
070.519-5	TÚLIO BAROLOMEU LAPENDA	AFTE	Assessoria Técnica Tributária
145.985-6	ANA CLAUDIA LOPES VELLOSO BORGES	AFTE	Assessoria Técnica Tributária
147.736-6	MÁRCIA HENRIQUES SOUTO MONTENEGRO	AFTE	Recebedoria de Rendas de João Pessoa

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 009/GSER

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória Nº 183, de 21 de novembro de 2011, e pelo art. 1º, I e VII, da Portaria Nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, o servidor **EDUARDO JORGE LOPES VELLOSO BORGES**, matrícula nº 161.163-1, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, da 3ª Gerência Regional, com sede em Campina Grande, para a 1ª Gerência Regional, com sede em João Pessoa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário Executivo da Receita

Secretaria de Estado  
do Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE

RESENHA Nº 011/FDE/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere o item 8, da seção VIII da Instrução Normativa nº 001/SEPLAN, de 28 de dezembro de 1992 e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FDE notifica aos convenientes para, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONV	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
3294/2011	153/2010	Pref. Municipal de Queimadas	1ª	93.357,06	0387/2011	REJEITADA
3512/2011	073/2010	Pref. Municipal de Cacimbas	1ª e 2ª	35.980,00	0406/2011	APROVADA
2560/2011	041/2008	P.M. DE CUBATI	1ª, 2ª, 3ª, 4ª	143.014,55	0408/2011	REJEITADA
2922/2010	171/2010	P.M. DE PASSAGEM	3ª	40.064,66	0407/2011	NÃO CONFORMIDADE
4596/2008	081/2008	P.M. DE CALDAS BRANDÃO	2ª	60.000,00	0409/2011	NÃO CONFORMIDADE
3518/2011	074/2010	P.M. DE CACIMBAS	1ª E 2ª	83.967,00	0412/2011	APROVADA
2531/2010	175/2010	P.M. CURRAL VELHO	1ª E 2ª	75.600,00	0246/2011	NÃO CONFORMIDADE
4983/2010	171/2010	P.M. DE PASSAGEM	3ª	40.064,66	0407/2011	NÃO CONFORMIDADE
640/2011	059/2006	P.M. JUAREZ TÁVORA	4ª	25.086,00	0144/2011	NÃO CONFORMIDADE
888/2008	183/2006	P.M. DE CALDAS BRANDÃO	5ª	20.000,00	0411/2011	NÃO CONFORMIDADE
1250/2010	059/2010	P.M. DE JACARAÚ	3ª	58.000,00	REL. 079/2011	NOTIFICAÇÃO
2343/2010	084/2010	P.M. DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA	1ª	10.000,00	REL. 074/2011	NOTIFICAÇÃO
2256/2011	001/2008	P.M. DE ALHANDRA	1ª	39.750,03	0415/2011	REJEITADA
3885/2010 e 4903/2010	154/2010	P.M. DE FAGUNDES	1ª e 2ª	51.483,32	0413/2011	NÃO CONFORMIDADE
3524/2011	064/2008	P.M. DE CUBATI	1ª, 2ª e 3ª	143.404,80	0414/2011	APROVADA
3030/2011	152/2006	P.M. DE TENÓRIO	1ª, 2ª, 3ª e 4ª	98.587,82	0403/2011	APROVADA
2255/2011	001/2008	P.M. DE ALHANDRA	2ª	20.000,00	0416/2011	NÃO CONFORMIDADE
4676/2011 e 3483/2011	025/2010	P.M. RIACHÃO DO BACAMARTE	2ª	58.120,00	0418/2011	APROVADA

João Pessoa, 28 de dezembro 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA  
NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

RESENHA Nº 010/FUNCEP/SEPLAG

O SECRETARIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FUNCEP notifica os convenientes para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
2489/2011	004/2011	CENTRO RECUPERAÇÃO HOMENS DE CRISTO	2ª	9.800,00	0426/2011	APROVADA
3554/2011	042/2010	PREFEITURA DE MUNICIPAL DE NOVA OLINDA	1ª	43.333,00	0424/2011	APROVADA
3526/2011	006/2011	CASA DE CARIDADE PADRE IBIAPINA	1ª	9.185,00	0427/2011	NÃO CONFORMIDADE
3066/2011	008/2010	ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA-AMEM	8ª	4.000,00	0430/2011	APROVADA
1382/2011	001/2011	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA	3ª	49.078,00	0425/2011	NÃO CONFORMIDADE
1490/2011	031/2010	FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO	5ª	50.000,00	0418/2011	NÃO CONFORMIDADE

João Pessoa, 28 de dezembro de 2011.

CYRILLO MARCELO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO

Portaria Nº 001/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de janeiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e considerando a Resolução Nº 014/2011-DPPB/GDPG,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 073.979-1, Membro desta Defensoria, para responder cumulativamente com suas designações anteriores pela Comarca de Serraria, até ulterior deliberação. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 588/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 26 de dezembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3852/2010-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010 / 2011, ao servidor **MÁRIO MORENO NETO**, Subgerente de Planejamento e Orçamento, matrícula 151.590-5, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2012.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 589/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 26 de dezembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3856/2011-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010 / 2011, a servidora **AQUELINA DA SILVA MONTENEGRO**, Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças, matrícula 154.142-1, lotada e com exercício na Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2012.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Uvaldo O. Brito  
Uvaldo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado